A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

O incidente de qualificação da insolvência passa a ter carácter limitado, nos termos do artigo 232.º, n.º 5, do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

07-02-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Paulo Machado.* — O Oficial de Justiça, *Emílio Duarte Figueiredo*.

304320883

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 12295/2011

Processo: 1370/07.5TCLRS-I

Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Conde Morais da Silva.
Requerente: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

O Dr. João Fernando Crespo Varela Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes José Carlos Martins Teixeira, estado civil: Casado,, nacional de Portugal, NIF — 185278485, BI — 4787237, Endereço: Rua de Manica, 11, 3.º, d.to, Lisboa, 1800-099 Lisboa, e Maria de Fátima Sobreiro Dinis de Sampaio Teixeira, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 19-06-1959, freguesia de São Sebastião da Pedreira Lisboa, nacional de Portugal, NIF — 112894623, BI — 5337509, Endereço: Rua de Manica, 11, 3.º, d.to, Lisboa, 1800-099 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06/07/2011. — O Juiz de Direito, *João Fernando Crespo Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Salgueiro*.

304899427

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Anúncio n.º 12296/2011

Processo: 513/11.9TBLNH Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 885624

Insolvente: Paulo Vieira e Arnaldo Pinto, L.da
Credor: Lourinhã — Serviço de Finanças e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 04-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Vieira e Arnaldo Pinto, L.da, NIF — 505987805, Endereço: Rua Fontouras, 5, Casal da Várzea, 2530-456 Moita dos Ferreiros com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng. Duarte Pacheco, 13, 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

São administradores do devedor:

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

305030142

Anúncio n.º 12297/2011

Processo: 440/11.0TBLNH Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 886103

Devedor: Luís Filipe Dias Santos Silva
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial da Lourinhã, Secção Única de Lourinhã, no dia 08-08-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Luís Filipe Dias Santos Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 100081347, BI — 2309380, Endereço: R. Prof. José António, n.º 1 A, 2530-101 Lourinhã com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Arnaldo Pereira R engenheiro Duarte Pacheco n.º 13, 2.º Dtº Caldas da Rainha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-10-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).